



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 3.157/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.594/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.594/97 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 8º. [...]

§5º Pelo exercício do Poder de Polícia Sanitária, através das autoridades sanitárias competentes, serão cobradas taxas cujos valores serão calculados em Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), e encontram-se estabelecidos no presente código.”

“Art. 85. [...]

- a) apreensão – 5,8645 VRTE
- b) diária por animal – 2,9323 VRTE”

“Art. 247. [...]

I – nas infrações leves:

- a) Valor máximo – 36,6534 VRTE
- b) Valor mínimo – 7,3307 VRTE

II – a graduação da pena, entre o valor mínimo e o valor máximo, nas infrações leves, dar-se-á na exata proporção das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 249 desta Lei:

- a) *Infração leve sem atenuante – 36,6534 VRTE*
- b) *Infração leve com 1 atenuante – 29,3227 VRTE*
- c) *Infração leve com 2 atenuantes – 21,9920 VRTE*
- d) *Infração leve com 3 atenuantes – 14,6614 VRTE*
- e) *Infração leve com 4 atenuantes – 7,3307 VRTE*

III – nas infrações graves:

- a) Valor máximo – 80,6374 VRTE
- b) Valor mínimo – 43,9841 VRTE

IV – a graduação da pena nas infrações graves dar-se-á na forma do inciso II do artigo 246 e artigo 250 desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- a) *Infração grave com agravante do inciso VI – 80,6374 VRTE*
- b) *Infração grave com agravante do inciso V – 73,3068 VRTE*
- c) *Infração grave com agravante do inciso IV – 65,9761 VRTE*
- d) *Infração grave com agravante do inciso III – 58,6454 VRTE*
- e) *Infração grave com agravante do inciso II – 51,3147 VRTE*
- f) *Infração grave com agravante do inciso I – 43,9841 VRTE*

V – nas infrações gravíssimas:

- a) *Valor máximo – 175,9362 VRTE*
- b) *Valor mínimo – 87,9681 VRTE*

VI – a gradação da pena nas infrações gravíssimas dar-se-á na forma do inciso III do artigo 246 e artigo 250 desta Lei:

- a) *Infração gravíssima com 5 agravantes – 175,9362 VRTE*
- b) *Infração gravíssima com 4 agravantes – 146,6135 VRTE*
- c) *Infração gravíssima com 3 agravantes – 117,2908 VRTE*
- d) *Infração gravíssima com 2 agravantes – 87,9681 VRTE.”*

“Art. 295. [...]

I – GRUPO A:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO A:

<i>Até 50 m²</i>	<i>14,6614 VRTE</i>
<i>50 a 99 m²</i>	<i>21,9920 VRTE</i>
<i>100 a 199 m²</i>	<i>29,3227 VRTE</i>
<i>200 a 300 m²</i>	<i>36,6534 VRTE</i>
<i>Acima de 300 m²</i>	<i>36,6534 VRTE + 14,6613 VRTE a cada 100m²</i>

II – GRUPO B:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO B:

<i>Até 50 m²</i>	<i>7,3307 VRTE</i>
<i>50 a 99 m²</i>	<i>14,6614 VRTE</i>
<i>100 a 199 m²</i>	<i>21,9920 VRTE</i>
<i>200 a 300 m²</i>	<i>29,3227 VRTE</i>
<i>Acima de 300 m²</i>	<i>29,3227 VRTE + 7,3307 VRTE a cada 100 m²</i>

III – GRUPO C:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO C:

<i>Até 50 m²</i>	<i>14,6614 VRTE</i>
<i>50 a 99 m²</i>	<i>21,9920 VRTE</i>
<i>100 a 199 m²</i>	<i>29,3227 VRTE</i>
<i>200 a 300 m²</i>	<i>36,6534 VRTE</i>
<i>Acima de 300 m²</i>	<i>36,6534 VRTE + 14,6613 VRTE a cada 100 m²</i>

IV– GRUPO D:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO D:

<i>Até 50 m²</i>	<i>7,3307 VRTE</i>
<i>50 a 99 m²</i>	<i>14,6614 VRTE</i>
<i>100 a 199 m²</i>	<i>21,9920 VRTE</i>
<i>200 a 300 m²</i>	<i>29,3227 VRTE</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

<i>Acima de 300 m²</i>	<i>29,3227 VRTE + 7,3307 VRTE a cada 100 m²</i>
-----------------------------------	--

V– GRUPO E:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO E:

<i>Até 50 m²</i>	<i>7,3307 VRTE</i>
<i>50 a 99 m²</i>	<i>14,6614 VRTE</i>
<i>100 a 199 m²</i>	<i>21,9920 VRTE</i>
<i>200 a 300 m²</i>	<i>29,3227 VRTE</i>
<i>Acima de 300 m²</i>	<i>29,3227 VRTE + 7,3307 VRTE a cada 100 m²</i>

VI– GRUPO F:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO F:

<i>Até 50 m²</i>	<i>5,8645 VRTE</i>
<i>50 a 99 m²</i>	<i>8,7968 VRTE</i>
<i>100 a 199 m²</i>	<i>11,7291 VRTE</i>
<i>200 a 300 m²</i>	<i>14,6614 VRTE</i>
<i>Acima de 300 m²</i>	<i>14,6614 VRTE + 5,864 VRTE a cada 100 m²</i>

VII – GRUPO G:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO G:

<i>Até 50 m²</i>	<i>14,6614 VRTE</i>
-----------------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

50 a 99 m ²	21,9920 VRTE
100 a 199 m ²	29,3227 VRTE
200 a 300 m ²	36,6534 VRTE
Acima de 300 m ²	36,6534 VRTE + 14,6613 VRTE a cada 100 m ²

VIII – GRUPO H:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO H:

Até 50 m ²	7,3307 VRTE
50 a 99 m ²	14,6614 VRTE
100 a 199 m ²	21,9920 VRTE
200 a 300 m ²	29,3227 VRTE
Acima de 300 m ²	29,3227 VRTE + 7,3307 VRTE a cada 100 m ²

“Art. 296. [...]

- a) *baixa de responsabilidade profissional: 2,9323 VRTE.*
- b) *abertura, encerramento e transferência de livros: 2,9323 VRTE.*
- c) *solicitação de baixa de Alvará Sanitário por encerramento de atividades: 2,9323 VRTE.*
- d) *expedição de certidão e documentos diversos: 2,9323 VRTE.*
- e) *expedição de laudos técnicos: 7,3307 VRTE.*
- f) *expedição de guia de trânsito de Vigilância Sanitária: 5,8645 VRTE.*
- g) *inutilização de produtos destinados ao consumo: 5,8645 VRTE.*
 - 1. *de 1 a 100 kg: 5,8645 VRTE.*
 - 2. *de 100 kg e até 500 kg: 14,6614 VRTE.*
 - 3. *acima deste peso: 14,6614 VRTE + 5,864 VRTE por cada 100 kg do produto.*
- h) *concessão de notificação de receituário A para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (lista 1 e 2) DMED/MS: 1,1729 VRTE*
- i) *concessão de fração numérica do receituário B para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (lista 1 e 2) DMED/MS: 0,8797 VRTE*
- j) *concessão de:*
 - 1. *apostilas por folha: 0,2932 VRTE*
 - 2. *atestados: 2,9323 VRTE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- 3. *certificados não especificados: 5,8645 VRTE*
- 4. *cópia datilografada por folha: 0,2932 VRTE*
- l) *requerimentos em geral: 1,4661 VRTE*
- m) *retificação de qualquer documento: 2,9323 VRTE*
- n) *revalidação de documentos: 2,9323 VRTE*
- o) *cadastro e/ou registro de produtos: 29,3227 VRTE por produto*
- p) *outros procedimentos não especificados: 5,8645 VRTE ”*

Art. 2º - Ficam transformadas em quantidade de VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, todas as referências expressas em VRMI (Valor de Referência do Município de Iúna) que estiverem descritas na Lei nº 1.594/1997.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/12/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna
às 17h00 de 26/12/2025.

Raphael José Vieira de Amorim
Chefe de Gabinete